



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P491649/2024

Dt. Abertura: 06/12/2024 - 12:14

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0896.2024.COGE-
PROJETO DE LEI Nº 0243.2024-
CMF

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 06/12/2024 - 12:11

Recebido por: _____ em

__/__/__



2º VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0896/2024/COGEL

Fortaleza, 5 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0243/2024.

Senhor Prefeito,
Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0243/2024**, de autoria do Vereador Márcio Martins, que "**Altera o art. 16 da Lei Ordinária n.º 10.751, de 8 de junho de 2018, e dá outras providências**".

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

, DE

DE

DE 2024

Altera o art. 16 da Lei Ordinária n.º 10.751, de 8 de junho de 2018, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Lei Ordinária n.º 10.751, de 8 de junho de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16.
.....

I — realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem utilizar a Plataforma Digital de Transporte cadastrada no Município de Fortaleza:

- a) multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) medida administrativa: apreensão do veículo, somente em caso de reincidência.

II — organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi:

- a) multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) medida administrativa: apreensão do veículo, somente em caso de reincidência.

III — operar utilizando cadastro ou *login* de terceiro, dificultando a identificação pelo usuário do motorista operador:

- a) multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) medida administrativa: apreensão do veículo, somente em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º

§ 2º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza